



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

ANEXO II

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo Administrativo 7558906/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A justificativa para a contratação de fornecimento de alimentação pronta na forma de buffet para atender às necessidades da Câmara Municipal de Belém baseia-se na substituição do contrato anterior nº 07/2023 com a prospera serviços encerrado por desistencia da empresa a na importância de garantir a continuidade dos serviços administrativos de forma eficiente. A demanda por alimentação está diretamente relacionada ao suporte necessário para os vereadores e servidores envolvidos em ações administrativas dos eventos institucionais contínuos, permitindo que desempenhem suas funções sem interrupções. Com o aumento das demandas operacionais e eventos futuros previstos, torna-se essencial que o fornecimento de refeições seja adequado e atenda aos padrões estabelecidos.

1.2. Ale m disso, a contratação o por meio de registro de preços possibilita flexibilidade, permitindo que a Administração adquira os itens conforme a necessidade, otimizando recursos e assegurando um fornecimento contínuo. As refeições e outros serviços, tanto na modalidade sistema self-servisse, atendera ao especificado no termo de referencia e atenderá a rigorosas de qualidade, garantindo que os vereadores e servidores e quando for o caso ao público, tenham acesso a alimentos equilibrados e saudáveis durante o exercício de suas funções. A estimativa de consumo baseia-se em ações anteriores, o que garante a precisão nas quantidades previstas.

1.3. Por fim, a pesquisa de preços realizada com base em contratações similares e fontes como o Portal Nacional de Contratações Públicas, indica que os valores estipulados estão alinhados ao mercado, respeitando os princípios da economicidade e eficiência. A urgência na realização do processo licitatório se justifica pela atual insuficiência de saldo na dispensa de licitação vigente, reforçando a necessidade imediata de renovação para manter o fluxo de trabalho sem prejuízos às atividades essenciais e administrativas da Câmara Municipal de Belém.



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

1.4. Com base na necessidade, nos objetivos e nas justificativas apresentadas, solicita-se a autorização para prosseguir com a elaboração do processo licitatório. Este processo visa obter a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) está alinhado às diretrizes do planejamento governamental (PPA, LDO e, especialmente, à Lei Orçamentária Anual – LOA), que prevê dotações específicas para o fornecimento de alimentação pronta destinada a atender ao eventos institucionais desta Câmara Municipal. A iniciativa observa o planejamento orçamentário-financeiro vigente e assegura o atendimento contínuo das equipes em jornadas prolongadas, deslocamentos e eventos institucionais, promovendo eficiência e economicidade na aplicação dos recursos.

2.2. A contratação integra o Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025, formalizado desta CMB, com previsão de execução e atualmente em curso. O alinhamento entre PAC e LOA reforça o compromisso da Administração com o planejamento estratégico, a previsibilidade de entregas e a execução oportuna das ações, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos servidores e vereadores e a população quando for o caso.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. O consumo da alimentação pronta pela Administração Pública é contínuo, dado que sua ausência pode comprometer a continuidade das atividades essenciais de atendimento aos eventos institucionais que são realizados no decorrer do ano.

3.2. Para o fornecimento do objeto pretendido, os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

14.133/2021. Sendo os mesmos:

3.3. HABILITAÇÃO JURIDICA:

- Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;
- Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

3.3.1. REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante; Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

3.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (correspondente a 50% da demanda estimada).**
- Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:
 - a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
 - b) Nome e CNPJ da licitante;
 - c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
 - d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

- A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo.

3.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- Para participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto do Termo de Referência;

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;

b) As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

c) O balanço será exigível até 30 de abril do ano subsequente ao exercício anterior, no caso da empresa utilizar a escrituração por meio do Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) o Balanço será exigível até 31 de maio do ano subsequente ao exercício anterior;

d) Os balanços Patrimoniais devem ser registrados na junta comercial para comprovação de autenticidade, sendo dispensado do registro na junta comercial no caso do balanço ser emitido pelo sistema público de escrituração digital (SPED) sendo suficiente o recibo de entrega emitido pelo Sped.

e) Comprovação de boa situação financeira nos termos da Lei 14.133/2021, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas, evidenciadas pela própria licitante.

f) Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

• **Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

3.4. Após a entrega dos produtos, a proponente deverá emitir Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras para conferência e assinatura pelo responsável.

3.5. A empresa vencedora será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à administração e/ou a terceiros por seus empregados durante a produção e entrega da alimentação.

3.6. Em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação terá de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – LEI 14.133/2025 - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV.

4.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na média do consumo em períodos anteriores, bem como nas ações futuras previstas para manter os serviços adequados aos servidores e vereadores.

4.2. Portanto, o objeto deste processo deverá atender às especificações e quantidades especificadas no termo de referencia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, § 1º INCISO V

5.1. A contratação de alimentação pronta para garantir o suporte aos servidores e vereadores no exercício de suas funções, especialmente no atendimento ao público, é uma prática amplamente adotada por diversos órgãos e entidades. Geralmente, esse processo ocorre por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de Registro de Preços, visando atender às necessidades operacionais e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

5.2. A pesquisa de preços foi realizada em fontes relevantes, incluindo contratações similares de outros órgãos, Portal Nacional de Contratações Públicas, Relatório de Pesquisa de Preços (BNC) e consulta a um fornecedor local.



**CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

CNPJ: 05.416.029/0001-72

**Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052**

5.3. As exigências estabelecidas para a contratação do objeto não foram consideradas restritivas e não apresentaram qualquer impacto negativo sobre o interesse de potenciais fornecedores em participar do futuro processo licitatório assegurando ampla competitividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – LEI 14.133/2021 ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. Com base na pesquisa de preços realizada, foi estimado um valor mensal máximo de referencia para a contratação de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de alimentação o pronta, destinada a suprir as demandas da Câmara Municipal de Belém , pelo período de 12 (doze) meses. A contratação o seguira os termos e condição estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando-se rigorosamente os critérios quantitativos e qualitativos descritos no termo de referencia que são necessários para assegurar a eficiência e a qualidade do serviço.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII.

8.1. O objeto caracterizado neste ETP tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de um tipo de serviço disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão legal, justifica-se que o certame licitatório devesse ser processado com o tipo de avaliação “**menor preço global**”.

8.2. A realização do **Pregão Eletrônico** para **Sistema de Registro de Preços** será por lote, visto que o objeto é divisível há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente inviável. Junto a isso, o não parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação dos licitantes.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX.



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.416.029/0001-72

**Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052**

9.1. O objetivo é garantir o recebimento do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar com a mais alta qualidade, na quantidade exata e dentro dos prazos estipulados, de modo a atender plenamente as necessidades da Administração. Tal alinhamento é essencial para assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Todas as providências necessárias foram adotadas de forma antecipada e planejada, garantindo a adequada preparação para a presente contratação. Os quantitativos estabelecidos estão em estrita conformidade com as demandas identificadas pela Diretoria Geral, assegurando que os serviços contratados atendam com qualidade e segurança as necessidades da po, preservando a eficiência na prestação do serviço público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não há contratação correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII.

12.1. A Administração o Publica apoia e coopera com todas as iniciativas de sustentabilidade. A princípio, o fornecimento de alimentação o pronta, não apresentam risco ambiental significativo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII.

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação da solução proposta, que envolve a seleção de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta, é tecnicamente necessária e plenamente viável. A análise evidencia que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços, do tipo Menor Preço global, é a mais adequada para garantir competitividade, eficiência e economia.

13.2. A contratação tem como objetivo atender às demandas administrativas da Câmara Municipal de Belém, garantindo a continuidade dos serviços por um período de 12



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

(doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme previsto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Tal solução assegura flexibilidade no atendimento às necessidades variáveis das secretarias, bem como a otimização dos recursos públicos, mediante a contratação por unidade, conforme a demanda.

14. MAPA DE RISCO.

14.1. Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o serviço ou aquisição. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

14.2. Os riscos analisados na presente contratação são voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação, dispensado maiores garantias contratuais.

NÍVEL DE RISCO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ PARA RESPOSTA
EXTREMO	Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.
ALTO	Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.
MÉDIO	Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes
BAIXO	Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Explorar as oportunidades se determinado pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

LEGENDA DE NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDI A	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	5	5

14.3. Com base nas informações levantadas pelo estudo técnico, declaramos viável e necessária a contratação dos serviços de fornecimento de alimentação para atender aos agentes públicos e servidores do Poder Legislativo Municipal, que seja para participação dos eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Belém devidamente justificados em processo administrativo próprio.

Belém/Pa, 14 de abril de 2026.

RODIMAR MANITO SANTOS
Agente de contratação/CMB